Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 30

*República Federativa do Brasil*
*Estado de Goiás*
*Município de Catalão*

# LEI Nº 4189, de 22 de fevereiro de 2024.

***"Altera a Lei nº 3.471, de 26 de abril de 2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências"***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO**, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** A Lei Municipal nº 3.471, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O §1º do art. 1º, da mencionada lei, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 1º (...)**

**§1º A Presidência do COMTUR – Conselho do Turismo será exercida pelo Secretário Municipal de Industria, Comércio e Turismo.**

II – Revoga-se os §5º e § 6º do art. 1º.

III - O art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos incisos I e II:

**"Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada nomeados mediante indicação de entidades não governamentais, em igual número de suplentes, compreendendo:**

**I – Representantes do Poder Executivo:**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 31

**a) 01 representante da Secretaria Municipal de Industria e Comércio;**
**b) 01 representante da Fundação Cultural Maria das Dores Campos**
**c) 01 representante da Secretaria de Esportes e Lazer;**
**d) 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;**
**e) 01 representante da Secretaria de Administração.**

**II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

**a) 01 representante do Setor de Hotéis;**
**b) 01 representante do setor de Bares e Restaurantes;**
**c) 01 representante do SEBRAE;**
**d) 01 representante da Associação Comercial Industrial e Serviços de Catalão – ACIC/CDL;**
**e) 01 representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis."**

IV – O § 1º do Art. 2º, passa, a partir da presente data, a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º (...)**

**§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo terá duração de quatro anos, sendo permitida a recondução."**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2024.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**
**Prefeito Municipal**